



ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

1. OBJETO

A presente Norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas submetidas à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 165/2019, de 29 de agosto.

Regime de Aplicação dos «Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal» publicado pela Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio.

Regime de Aplicação da Operação 2.2.1 «Apoio aos Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal» publicado pela Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 343/2017, de 10 de novembro, pela Portaria n.º 92/2018, de 2 de abril, pela Portaria n.º 303/2018, de 26 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 40/2018, de 12 de dezembro e pela Portaria n.º 109/2019, de 11 de abril.

Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 100/2019 - Operação 2.2.1 «Apoio ao fornecimento de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal».

3. INTERVENIENTES

Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR 2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

4.1. ENQUADRAMENTO

A apresentação de candidaturas à Operação 2.2.1 «Apoio aos Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal», embora formalizada no mesmo formulário de candidatura, foi efetuada a título individual ou em parceria,



ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

atendendo à forma como as entidades foram reconhecidas no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF), criado pela Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio.

No caso de uma candidatura apresentada em parceria, o candidato é a entidade líder da parceria.

4.2. PROCEDIMENTO

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos no ponto 5 da Norma Transversal (NT) 14/2018 – Candidaturas ao PDR2020.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido no Regime de Aplicação e no ponto 8 da NT 14/2018 – Candidaturas ao PDR2020.

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios NT6/2015 – Atribuição de Prioridades/Domínios.

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Exceionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020), devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma, na página do modelo relativa aos «Documentos – Análise» disponibilizada para o efeito.

4.2.1. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A análise dos dados introduzidos efetua-se no separador «Elegibilidade» do modelo de análise e destina-se a verificar e validar o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, previstos no Regime de Aplicação.



ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Algumas das validações são efetuadas automaticamente pelo modelo de análise, sendo que no caso de validações não automáticas, o Técnico Analista (TA) terá de assinalar uma das seguintes opções «Cumpre» ou «Não cumpre». Na verificação de alguns critérios específicos encontra-se igualmente disponível a opção «Não aplicável».

Quando é assinalada a opção «Não cumpre», o texto justificativo do campo de fundamentação do critério será transcrito para o ofício de audiência prévia de parecer «Desfavorável» e de decisão de indeferimento, pelo que a respetiva redação terá de ser clara, completa e inequívoca.

4.2.1.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO

I. Enquadramento

De acordo com o Regime de Aplicação da Operação, o enquadramento dos beneficiários é aferido através da verificação do cumprimento do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro.

Portanto, a análise das candidaturas inicia-se pelo enquadramento dos beneficiários, nomeadamente pelo reconhecimento das entidades enquanto prestadoras de serviços de aconselhamento, permitindo verificar o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria supracitada.

Para possuírem enquadramento como beneficiárias da Operação 2.2.1 as entidades devem possuir reconhecimento como entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola ou florestal no âmbito do SAAF e esse reconhecimento ter ocorrido até à data de abertura do anúncio do período de apresentação de candidaturas.

Assim o TA deve assegurar, através da consulta à Base de Dados cedida pela Autoridade Nacional do SAAF (DGADR) atualizada à data do anúncio de abertura, que a entidade possui reconhecimento, individual ou no âmbito de uma parceria, e que o mesmo lhe foi conferido até essa data, mantendo-se válido.

Para as entidades líder ou que formalizaram a sua candidatura a título individual o TA deve ainda validar as áreas temáticas sobre as quais incidiu o reconhecimento.

No que respeita à verificação do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria supramencionada, o TA deve assegurar que o beneficiário declarou não se encontrar em dificuldade (na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de Junho) ou em processo de recuperação de Auxílios de Estado.

Caso o TA conclua a respeito do enquadramento da entidade como beneficiária da Operação deve selecionar «Sim» no campo «Beneficiário com enquadramento» do separador «Operação» e poderá continuar a análise dos restantes critérios de elegibilidade.

Caso o TA conclua que a entidade não possui enquadramento como beneficiária da Operação ou não declarou não se encontrar em dificuldade ou em processo de recuperação de Auxílios de Estado deve escolher «Não» no campo «Beneficiário com enquadramento» do separador «Operação». Nestas situações a análise é dada como concluída uma vez que o incumprimento deste critério, por si só, determina a emissão de parecer desfavorável. Os restantes critérios de elegibilidade não serão analisados.

O preenchimento deste critério no separador «Elegibilidade» é efetuado automaticamente a partir da resposta ao campo «Beneficiário com enquadramento» do separador «Operação» do modelo de análise.

II. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social

A verificação deste critério efetua-se em sede de pedido de pagamento, pelo que é gerada automaticamente uma condicionante ao pagamento dos projetos.

III. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I.P.

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.) no SI PDR2020 – verificado através do «Controlo Cruzado» (CC).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

O preenchimento deste critério no separador «Elegibilidade» do modelo de análise é efetuado automaticamente.

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

IV. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no SI PDR2020 - verificado através do «CC».

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

O preenchimento deste critério no separador «Elegibilidade» do modelo de análise é efetuado automaticamente.

V. Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, que contemple um centro de custos específico para a operação, nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição constante da declaração de início de atividade ou do *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças, relativa ao sistema de contabilidade em vigor na entidade.

A existência de um centro de custos específico para a operação será verificada posteriormente, em sede dos pedidos de pagamento, pelo que é gerada automaticamente uma condicionante ao pagamento dos projetos.

4.2.1.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA OPERAÇÃO

I. Apresentem coerência técnica e financeira

A avaliação da coerência técnica incide nas áreas temáticas do serviço de aconselhamento agrícola ou florestal a prestar, as quais têm que corresponder às áreas temáticas para as quais as entidades foram reconhecidas. Esta validação efetua-se numa primeira fase pela comparação da informação inscrita no formulário de candidatura face à informação presente no reconhecimento. A coerência técnica está assegurada tendo por base que os serviços são, obrigatoriamente, previstos e executados de acordo com a tipologia de áreas temáticas definida no âmbito do SAAF.

A coerência financeira está, de igual forma, garantida uma vez o apoio assume a modalidade de tabela



ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

normalizada de custos unitários por tipologia de serviço, organizada por área temática nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro.

II. Demonstrem estarem asseguradas as fontes de financiamento

As fontes de financiamento estão asseguradas, uma vez que o objeto de apoio está tipificado e que o mesmo reveste a forma de subvenção não reembolsável de 100% das despesas elegíveis.

III. Tenham início após a data de apresentação da candidatura

O cumprimento deste critério foi assegurado no preenchimento do formulário de candidatura, ficando garantido que não era possível dar início aos serviços de aconselhamento agrícola ou florestal em data anterior à sua submissão.

Assim é preenchida automaticamente a resposta «Cumpr» no separador «Elegibilidade» dos modelos de análise.

IV. Identifiquem as metodologias a serem utilizadas na prestação do serviço de aconselhamento, o qual deverá incluir, pelo menos, uma visita à exploração

A análise da coerência e pertinência da metodologia proposta é efetuada no separador «Operação», através da análise da informação constante no formulário de candidatura no campo «Identificação das metodologias a serem utilizadas na prestação do serviço de aconselhamento», devendo o TA assegurar que a entidade descreveu sucintamente as metodologias a utilizar e que no serviço de aconselhamento a prestar e prevê pelo menos uma visita à exploração.

Caso o TA conclua a respeito do enquadramento da metodologia deve selecionar «Cumpr» no campo «Enquadramento da Metodologia proposta» do separador «Operação» e poderá continuar a análise dos restantes critérios de elegibilidade. Caso o TA conclua que a metodologia não possui enquadramento deve escolher «Não cumpr» no campo «Enquadramento da Metodologia proposta» do separador «Operação».



ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

O preenchimento deste critério no separador «Elegibilidade» é efetuado automaticamente a partir da resposta ao campo «Enquadramento da Metodologia proposta» do separador «Operação» do modelo de análise.

V. Em caso de aconselhamento agrícola incidam sobre as áreas temáticas previstas no Anexo I da Portaria n.º 324-A/2016, devendo o primeiro serviço incluir, no mínimo, as áreas temáticas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do referido Anexo

A verificação deste critério é efetuada através da comparação dos serviços de aconselhamento agrícola propostos no separador «Serviços Aconselhamento», com as áreas temáticas no Anexo I da Portaria n.º 324-A/2016, confirmando se o primeiro serviço proposto inclui no mínimo as áreas temáticas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do referido Anexo, o qual é denominado de Conteúdo “base agrícola”.

Se a candidatura em análise não previr serviços de aconselhamento agrícola, o TA deverá selecionar a opção «Não aplicável».

VI. Em caso do aconselhamento florestal incidam sobre as áreas temáticas previstas no Anexo II da Portaria n.º 324-A/2016, devendo o primeiro serviço incluir, no mínimo, as áreas temáticas previstas nas alíneas a), b), f) e h) do referido Anexo

A verificação deste critério é efetuada através da comparação dos serviços de aconselhamento florestal propostos no separador «Serviços Aconselhamento», com as áreas temáticas no Anexo II da Portaria n.º 324-A/2016, confirmando se o primeiro serviço proposto inclui no mínimo as áreas temáticas previstas nas alíneas a), b), f) e h) do referido Anexo, o qual é denominado de Conteúdo “base florestal”.

Se a candidatura em análise não previr serviços de aconselhamento florestal, o TA deverá selecionar a opção «Não aplicável».

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

VII. Incluem, em caso de segundo serviço de aconselhamento, as áreas temáticas não abrangidas no primeiro serviço, exceto em casos devidamente justificados

A verificação deste critério efetua-se em sede de pedido de pagamento, pelo que é gerada automaticamente uma condicionante ao pagamento dos projetos, tendo por base que é nesse momento que a informação relativa aos serviços de aconselhamento prestados é disponibilizada para poder ser validada.

VIII. O número de serviços prestados ao mesmo destinatário está limitado a dois serviços de aconselhamento por um período máximo de cinco anos, contado a partir da data de celebração do contrato de serviço de aconselhamento, sendo que, um serviço de aconselhamento que incida, simultaneamente, sobre áreas temáticas agrícolas e áreas temáticas florestais, é considerado, para efeitos de apoio, como dois serviços de aconselhamento distintos

A verificação deste critério efetua-se em sede de pedido de pagamento, pelo que é gerada automaticamente uma condicionante ao pagamento dos projetos.

4.2.2. INCUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Em caso de confirmação do incumprimento de algum dos critérios de elegibilidade do beneficiário ou da operação, o TA dá por concluída a análise da candidatura, podendo não verificar o cumprimento da totalidade dos critérios de elegibilidade e não atribuir pontuação aos critérios de seleção da valia global da operação (VGO).

Nestes casos, o TA emite um parecer desfavorável, o qual é enviado pelo SI para o circuito de decisão para efeitos de audiência prévia, nos termos do ponto 8 da NT 14/2018 – Candidaturas ao PDR2020.

Caso, em sede de audiência prévia, seja aceite a resposta do beneficiário, que justifique e altere o parecer «Desfavorável», a análise prossegue para os demais critérios.



ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

4.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.3.1. MODELO DE AVALIAÇÃO (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta do anúncio de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO no separador «Seleção» de acordo com a avaliação efetuada pelo TA relativamente a cada um dos fatores no separador «Operação», no separador «Serviços de Aconselhamento» e no separador «Abrangência Territorial».

4.3.1.1 Proposta apresentada por uma parceria (P)

A pontuação do critério é atribuída em função da forma como a candidatura é apresentada, individual ou em parceria, atendendo ao reconhecimento das entidades no âmbito do SAAF, sendo validado no separador «Operação».

4.3.1.2 Número de áreas temáticas disponibilizadas no serviço a prestar (N)

A pontuação do critério é atribuída em função do número de áreas temáticas incluídas no serviço de aconselhamento a prestar, sendo validado no separador «Serviços de Aconselhamento».

Atendendo às áreas temáticas incluídas nos serviços de aconselhamento agrícola e florestal previstas, respetivamente, nos Anexos I e II do Regime de Aplicação, e face ao disposto no n.º 2.5 da OTE n.º 100/2019, as candidaturas obterão a pontuação máxima quando as áreas temáticas no serviço de aconselhamento a prestar incluam única e exclusivamente Conteúdo “base agrícola” e/ou Conteúdo “base florestal”. No caso de apresentação de candidaturas que incluam diferentes tipos de Conteúdos, este critério pontua pelo tipo de Conteúdo com pontuação mais baixa.

4.3.1.3 Adequação dos recursos humanos (Q)

Consideram-se técnicos com formação superior os recursos humanos que possuam os seguintes níveis de habilitações: bacharelato, licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutoramento.

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Para o número total de recursos humanos contribuem todos os recursos humanos, independentemente do seu nível de habilitações.

A pontuação apurada no separador «Seleção» é atribuída em função do rácio entre o número de técnicos com formação superior face ao número total de recursos humanos da entidade, os quais são contabilizados pelo TA no separador «Operação» de acordo com o mapa de pessoal da entidade da última prestação de contas.

Para as candidaturas submetidas em parceria, este critério é aferido para a entidade líder.

4.3.1.4 Abrangência territorial (A)

Para efeitos de pontuação são apuradas as sedes e delegações das entidades, tendo por base a documentação de suporte enviada para comprovar as moradas inscritas.

Assim o TA, com base nos comprovativos de morada submetidos com a candidatura, deve validar no separador «Abrangência Territorial», os locais identificados pelos beneficiários, fundamentando a decisão tomada.

Constituem comprovativos de morada os seguintes documentos: moradas inscritas na declaração de início de atividade ou print screen do cadastro do contribuinte do Portal das Finanças, Estatutos aprovados em Assembleia Geral e publicados no Diário da República, Certidão da Conservatória do Registo Comercial, faturas comerciais respeitantes ao fornecimento de serviços (água, eletricidade ou gás) emitidas em nome das entidades, contratos de arrendamento de instalações devidamente registados, bem como protocolos de articulação redigidos a extenso.

Para as candidaturas formalizadas em parceria a pontuação é cumulativa, tendo em consideração o número de NUTSIII apurado para as sedes e delegações da entidade líder e respetivas entidades parceiras com parecer favorável.

Para efeitos de pontuação cada NUTSIII apenas é contabilizada uma vez.

4.3.1.5 Características técnicas da metodologia utilizada e grau de utilização das tecnologias de informação dos serviços propostos (M)

Este critério pontua a existência de *software* adaptado à prestação de serviços de aconselhamento, que permita



ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

a desmaterialização do processo do serviço de aconselhamento agrícola e florestal, podendo este *software* ter sido adquirido ou desenvolvido à medida das suas necessidades.

A existência do *software* é verificada através de fatura comercial com data anterior à data da submissão da candidatura podendo, em alternativa a esta, a entidade demonstrar a sua existência por outros meios como sejam a emissão de uma declaração de compromisso que ateste a sua detenção a qual deve ser suportada por imagens do programa que permitam aferir as suas características, nomeadamente a existência de registo em base de dados e detalhe das características que permitem a desmaterialização do processo do serviço de aconselhamento agrícola e florestal.

Caso o descritivo da fatura não especifique se o *software* possui registo em base de dados e permite a desmaterialização do processo do serviço de aconselhamento, deve ser apresentada declaração do seu fornecedor em que ateste estas características.

A pontuação constante no separador «Seleção» é apurada em função da informação constante no ponto «Desmaterialização total do serviço de aconselhamento agrícola e florestal?» do separador «Operação» dos modelos de análise.

Para as candidaturas submetidas em parceria, este critério é aferido para a entidade líder.

4.3.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com duas prioridades:

4.3.2.1 Técnicos reconhecidos como executores e especialistas

Ordenação por ordem decrescente da percentagem de técnicos reconhecidos como executores e especialistas, face ao total de recursos humanos da parceria.

Este critério de desempate, correspondente à 1.ª prioridade, é avaliado pelo TA no separador «Operação» tendo em consideração o número recursos humanos reconhecidos como executores e especialistas na Base de Dados da Autoridade Nacional do SAAF (DGADR) na data definida no anúncio de abertura e é atribuída em função do rácio entre o número de técnicos reconhecidos como executores e especialistas face ao número total de recursos humanos das entidades candidatas constante na referida Base de Dados.

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS**4.3.2.2 – Número de serviços**

Na segunda prioridade é efetuada a ordenação por ordem decrescente do número de serviços propostos, sendo considerado o número de serviços validados pelo TA no separador «Serviços de Aconselhamento».

4.4. NÚMERO DE SERVIÇOS, DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO, FORMA, MONTANTES E LIMITES DO APOIO

O número de serviços admitido por candidatura está diretamente relacionado com o número recursos humanos reconhecidos como técnicos executores e especialistas na Base de Dados da Autoridade Nacional do SAAF (DGADR), estando estabelecido em cada anúncio de abertura do período de apresentação de candidaturas.

Caso as candidaturas contemplem serviços de aconselhamento agrícola e serviços de aconselhamento florestal, o número de serviços e limites face ao total do número de serviços a prestar, encontra-se definido em anúncio de abertura.

A duração das operações tem a duração máxima de 18 meses.

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável de 100% das despesas elegíveis, assumindo a modalidade de tabela de custos unitários, por tipologia de serviço organizada por área temática, de acordo com o Anexo IV da Portaria supracitada, que a seguir se reproduz:

| Tipologia por área temática | Montante de apoio (€) |
|---|-----------------------|
| Conteúdo “base agrícola” | 416,79€ |
| Conteúdo “base agrícola + 3 áreas extra” | 631,06€ |
| Conteúdo “base agrícola + 5 áreas extra” | 813,58€ |
| Conteúdo “base florestal” | 416,79€ |
| Conteúdo “base florestal + 3 áreas extra” | 813,58€ |



ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

O limite máximo de apoio por beneficiário é definido em cada anúncio de abertura do período de apresentação de candidaturas.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente Norma entra em vigor no dia 06 de setembro de 2019.

